

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025 PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, FIRMADO ENTRE
A SP NEGÓCIOS E A RV-O DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, a São Paulo Negócios, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12 C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sra Alessandra Conceição Ferreira de Andrade, brasileira, portadora do [REDACTED] e [REDACTED] e pelo Diretor-Executivo Sr. Pedro Emilio Polli Rebelo, brasileiro, portador do [REDACTED] e [REDACTED], doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado, a **RV-O de Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ nº 57.809.089/0001-59, com sede na Rua Capote Valente, 176 – Cep: 05409-000 – Pinheiros – São Paulo -SP, neste ato representada por seu representante legal/sócio proprietário/administrador, Sr. Ricardo Viveiros de Paula, brasileiro portador do [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios, o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviços de agência de comunicação institucional com experiência comprovada na divulgação de iniciativas do setor público de fomento de exportação, novos negócios, de comércio exterior e de investimentos, o intuito é dar visibilidade às suas ações e estratégias destinadas a fomentar a economia do município de São Paulo, conforme prazos, especificações e condições definidos no presente Edital e no Termo de Referência nº 006/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará por 12 (meses), com início na data da última assinatura aposta neste contrato.
- 2.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. Dar-se-ão conforme estabelecidos no Convite nº 002/2025, no Termo de Referência nº 006/2025 (Anexo I) e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de terem transcrição total ou parcial nesse contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 388.200,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e duzentos reais) e será pago e, 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 32.350,00 (Trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais), conforme constante na proposta comercial, parte integrante deste.
- 4.2. Esse valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 4.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada do boleto;
- 4.4. São condições para o pagamento:
- 4.4.1. A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados e preferencialmente acompanhada de boleto, encaminhados ao e-mail [REDACTED];
- 4.4.2. Ateste técnico da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento.
- 4.4.3. Boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de início desse Termo Contratual;
- 5.2. O primeiro reajuste após o período inicial contratado será calculado com base no índice acumulado de 12 (doze) meses do IPC-FIPE e será formalmente acordado pelas partes, com as devidas justificativas elencadas.
- 5.3. As prorrogações contratuais que houver, serão por 12 (doze) meses até o limite total de 60 (sessenta) meses contratados, com reajuste conforme previsto no item 5.2.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 6.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.
- 6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do serviço.
- 6.4. Atender a todas as obrigações elencadas no edital do Convite nº002/2025 – no Termo de Referência nº 006/2025 (Anexo I) e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente da sua transição total ou parcial nesse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta Comercial, neste Contrato e nas demais normas de segurança.
- 7.3. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a **CONTRATANTE** proceda ao pagamento. Enviar a nota fiscal preferencialmente ao email financeiro@spnegocios.com;
- 7.4. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 7.5. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de

Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:

- 7.5.1. Para os fins do disposto no item 7.5., a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à **CONTRATANTE**, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 7.6.1. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.6.2. A **CONTRATADA** poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado, mediante autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.2. Caso alguma das partes rescinda o contrato descumprindo o disposto no inciso 8.1., este será responsável por indenizar a outra parte por todos os honorários restantes até o término do Contrato.
- 8.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, consoante ao Art. 138, inc. III, § 1º da Lei 14.133/21, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa.
- 8.5. A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA** nos casos de rescisão administrativa, consoante ao exposto no Art. 138, inc. III, § 2º da Lei 14.133/21
- 8.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.
- 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios, bem como pelo

disposto no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

- 10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.
- 10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.
- 10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato.
- 13.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade deste Contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
 - 13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
 - 13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
 - 13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à

CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 14.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 14.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO

- 16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CONTRATANTE


Assinado

D4Sign

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
Diretor(a)-Presidente


Assinado

D4Sign

Pedro Emilio Polli Rebelo
Diretor(a)-Executivo(a)

CONTRATADA


Assinado

D4Sign

Ricardo Viveiros de Paula
Proprietário(a)/Representante legal

TESTEMUNHAS

[Redacted]
Assinado
[Redacted]
D4Sign
Nome: Priscila Prado Coelho
[Redacted]

[Redacted]
Assinado
[Redacted]
D4Sign
Nome: Wanderléa Ribeiro Rosa
[Redacted]

Contrato Viveiros - SP Negocios pdf

Código do documento 7e87223f-a240-4353-8563-7bd755359d00



Assinaturas

	Alessandra Conceição Ferreira de Andrade	
	Assinou como parte	
	Pedro Emilio Polli Rebelo	
	Assinou como parte	
	Priscila Prado Coelho	
	Assinou como testemunha	
	Ricardo Viveiros de Paula	
	Assinou como parte	
	Wanderléa Ribeiro Rosa	
	Assinou como testemunha	

Eventos do documento

01 Apr 2025, 14:38:36

Documento 7e87223f-a240-4353-8563-7bd755359d00 **criado** por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). - DATE_ATOM: 2025-04-01T14:38:36-03:00

01 Apr 2025, 14:49:10

Assinaturas **iniciadas** por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: - DATE_ATOM: 2025-04-01T14:49:10-03:00

01 Apr 2025, 14:50:24

PRISCILA PRADO COELHO **Assinou como testemunha** .xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 7180) - [Geolocalização: -23.5467785 -46.6368315](#) - - DATE_ATOM: 2025-04-01T14:50:24-03:00

01 Apr 2025, 14:56:44

WANDERLÉA RIBEIRO ROSA **Assinou como testemunha** (191-24-41-138.user.vivozap.com.br porta: 12618) - - DATE_ATOM: 2025-04-01T14:56:44-03:00

01 Apr 2025, 15:02:25

ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Assinou como parte** - [REDACTED]
[REDACTED] (ip-189-98-254-162.user.vivozap.com.br porta: 23368) - **Geolocalização:** -23.567219340407647
-46.65736071268963 - [REDACTED] - DATE_ATOM:
2025-04-01T15:02:25-03:00

01 Apr 2025, 15:21:26

PEDRO EMILIO POLLI REBELO **Assinou como parte** - [REDACTED]
(189-110-147-213.dsl.telesp.net.br porta: 18028) - **Geolocalização:** -23.54347647440185 -46.653974193961865 -
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-04-01T15:21:26-03:00

01 Apr 2025, 17:32:09

RICARDO VIVEIROS DE PAULA **Assinou como parte** [REDACTED]
(bacc8d13.virtua.com.br porta: 43862) - [REDACTED] - DATE_ATOM:
2025-04-01T17:32:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e7ea470454e9a057f03188c974cf427a20f47f13ce518973bbd7d5209c608853

(SHA512):b2f9f01ccd760c5049b852a5a2db106753a83d760ec6de890ec3a6a723c452c1c353c03621686d4cee51630d29b4f6b39cfec6a93d1ca3f2f579dcb718e2eaf6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.